



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

- 1. OBJETO:**
- 1.1. Aquisição de equipamentos e mobiliários-médico hospitalares.
 - 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 15.207, de 19 de abril de 2022.
 - 1.3. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s) e a(s) sua(s) quantidade(s) encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a aquisição por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** dos equipamentos e mobiliários médico-hospitalares utilizados na Rede Municipal de Saúde (REMUS) de Campo Grande-MS, constantes neste Termo de Referência, considerando as elevadas taxas de ocupação de leitos de urgência e emergência, enfermarias e Unidade de Terapia Intensiva - pediátricas, em decorrência do aumento de casos de Síndrome respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral, no limite e termos abaixo:

2.1.1. **Decreto n. 15.922, de 30 de abril de 2024**, Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Campo Grande, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos da rede própria e contratualizada de urgência e emergência, de Unidades de Terapia Intensiva – UTI's neonatal e pediátrica - em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral.

2.1.2. **RESOLUÇÃO SESAU n. 806, de 29 de abril de 2024**, que estabelece a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

Nota Técnica Conjunta Nº **01/2024 CIEVS/CVE/SVS/SRAS/SUPRIS**, que trata sobre a situação epidemiológica e assistencial, notificação e tratamento de síndromes respiratórias de Campo Grande-MS, demonstrando a imperiosidade a aquisição de novos equipamentos e mobílias hospitalares para abertura de novos leitos especializados em pediatria no CRS Tiradentes.

2.1.2.1. A referida declaração se pauta no fato que desde meados de fevereiro/2024, quando se deu o início das aulas na rede Estadual, Municipal e Particular no Estado, e também na capital, houve um aumento considerável na contaminação e disseminação de doenças virais que afetam principalmente o sistema respiratório infantil. Aliado a aglomeração, levando ao surgimento de casos graves de asma, pneumonia, bronquiolite e patologias correlatas.

2.1.2.2. Referidos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral, embora sazonais, os casos deste ano se diferem dos anos anteriores pelo aumento substancial da gravidade dos casos, notadamente os pediátricos.

2.1.2.3. Esta Secretaria realiza o monitoramento diário dos números de atendimento em toda a rede, especialmente as 10 (dez) unidades de atendimento 24 horas – 6 Unidades de Pronto Atendimento (UPA) - UPA e 4 Centros Regionais de Saúde (CRS), através da Coordenadoria de Urgências, subordinada à **Superintendência da Rede de Atenção à Saúde (SRAS)**.

2.1.2.3. Neste monitoramento, conforme relação no documento "**Número de atendimentos nas 10 Unidades 24 horas**" (**ANEXO 04**), documento elaborado pela Coordenadoria de Urgências (CUR), da SRAS, o total de atendimentos na primeira semana de abril de 2024 em todas as 10 unidades 24 horas foi de 2.272 atendimentos pediátricos sintomáticos, ou seja, crianças que apresentavam sintomas de afecções respiratórias e 3.211 atendimentos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

pediátricos assintomáticos, ou seja, crianças que não apresentavam sintomas respiratórios.

2.1.2.4. Entretanto, quando se analisa os mesmos dados na quarta semana do mesmo mês, tivemos 5.506 atendimentos pediátricos sintomáticos e 3.499 atendimentos assintomáticos, o que representa respectivamente, aumento de 58,74% e 8.23% nos casos de atendimentos. Necessária atenção especial ao percentual elevado no aumento de atendimentos pediátricos sintomáticos respiratórios, que correspondeu a 3.234 atendimentos a mais.

2.1.2.5. Ao analisar os mesmos dados nas duas primeiras semanas de abril, embora se observe ligeira redução no número de atendimentos quando comparados com a quarta semana do mês de abril, ainda sim mantém-se aumento substancial no percentual de atendimentos quando comparados com a primeira semana do mês de abril, respectivamente 49,19% e 30,60% de aumento dos casos de atendimentos pediátricos sintomáticos.

2.1.2.6. Contudo, o comprovado aumento substancial no número de atendimentos pediátricos bem como o demonstrado aumento da gravidade destes atendimentos, estes fatos, por consequência, ocasionaram aumento da necessidade de atendimentos pediátricos, conforme doravante detalhado.

2.1.2.7. Assim como a Coordenadoria de Urgências o faz, a **Superintendência de Relações Institucionais de Saúde (SUPRIS)** realiza o monitoramento diário dos leitos hospitalares contratualizados da linha materno infantil. Desta forma, o município de Campo Grande possui contratualizados pelo SUS 21 (vinte e um) leitos de CTI Pediátricos divididos entre quatro instituições hospitalares, das quais duas são instituições públicas: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) e Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP), e uma instituição filantrópica: Santa Casa.

2.1.2.8. Conforme se verifica no documento "**SUPRIS - TAXA DE OCUPAÇÃO** -



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

CTI PEDIÁTRICA" (ANEXO 05), elaborado pela **Superintendência de Relações Institucionais de Saúde - SUPRIS/SESAU** , resta demonstrada a taxa de ocupação dos leitos de CTI Pediátricos entre os dias 01 a 20 de maio deste ano, segundo pela qual com exceção do dia 12 de maio de 2024 que apresentou taxa de ocupação de 95%, todos os demais dias deste período houve taxa de ocupação acima de 100%, com pico ocorrido em 05 de maio de 2024 em que tivemos 114% de taxa de ocupação.

2.1.2.9. Estes dados demonstram a existência contínua de um leito adicional no HUMAP, o qual foi aberto de forma excepcional e emergencial para atender a alta demanda, que se mantém contínua e sem previsão de redução.

2.1.2.10. A taxa de ocupação dos leitos em área vermelha e amarela dos Pronto Atendimento Pediátricos apresentados no documento "**TAXA DE OCUPAÇÃO - PAM PEDIÁTRICO - REDE HOSPITALAR**" (ANEXO 06), leitos esses que antecedem a ocupação dos leitos de terapia intensiva, os quais durante todo o período estiveram com taxas de ocupação acima de 100%, excedendo o limite pactuado, com ocupação total da rede de gases medicinais muitas vezes impedindo a entrada de novos pacientes ao hospital.

2.1.2.11. Outro dado importante a ser analisado, recai sobre o número de solicitação de vagas pediátricas para unidades hospitalares. Todo paciente que se encontra em uma unidade de atendimento municipal e, quando constatada a gravidade clínica do caso, o médico que o assiste realiza a solicitação de vaga hospitalar, a qual é devidamente regulada pelo médico da Central de Regulação Municipal.

2.1.2.12. Como se observa no documento "**Solicitação de Vagas Hospitalares para Crianças nas 10 Unidades 24 Horas**" (ANEXO 03) , elaborado pela SUPRIS, o mês de abril de 2024 tivemos o total de 653 pedidos de vagas hospitalares apenas para crianças, o que perfaz a média diária de 21,77 pedidos. Contudo, diante do excesso de atendimento nas unidades 24 horas bem como a taxa de ocupação dos leitos de CTI Pediátrica sempre estarem acima dos 100% da capacidade instalada, esta situação



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

resultou no tempo médio de 38 (trinta e oito) horas para o atendimento destas solicitações.

2.1.2.13. A demora no atendimento das solicitações de vagas hospitalares resulta em crianças permanecendo, no mês de abril de 2024 com a média de 38 horas nas unidades 24 horas, o que pode causar sérios prejuízos a evolução do caso clínico de cada, conforme se observa no **ANEXO 03**.

2.1.2.14. Mantendo a mesma metodologia utilizada, a primeira semana de abril do corrente ano, a média de tempo para autorização da vaga hospitalar era de 23 horas. Contudo, ao analisar a última semana do mês de abril, esta média subiu para 42 horas, o que representa um aumento de 45%, dado este que se mantém correlacionado com os outros aumentos apresentados.

2.1.2.15. Além do monitoramento do número de atendimentos, é realizado pelo **Serviço de Vigilância dos vírus Respiratórios**, da **Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CVE**, o monitoramento dos vírus respiratórios de importância em saúde pública, com estratégias de vigilância sentinela de Síndrome Gripal (SG) e da vigilância de casos e óbitos da síndrome respiratória aguda grave (SRAG) e, mais monitoramento contínuo aos finais de semana e feriados (24 horas), pela Coordenadoria de informações estratégicas em Vigilância em saúde.

2.1.2.16. Conforme documento **" INFORME TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO Nº 01/2024 SVS/SESAU"**, referente ao ano epidemiológico 2024, já foram notificados 1.480 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG até a Semana epidemiológica 21 (dados preliminares até 27/05/2024) , com 103 óbitos. Dos resultados temos: 799 com resultado laboratorial positivo para algum vírus respiratório (53,98%), 57 aguardando resultado laboratorial (3,85%), e 620 classificados como SRAG não especificada (41,89%).

2.1.2.17. Dos resultados mais relevantes apontamos: 206 casos para Vírus Sincicial Respiratório, 172 para Covid-19 , 189 para Influenza A, 141 para Rinovírus e 58 outros



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

vírus respiratórios.

2.1.2.18. Da faixa etária para Vírus Sincicial Respiratório: 159 acometeram crianças menores de 1 ano, 67 na faixa etária de 01 a 9 anos de idade, 13 nas demais faixas. O vírus sincicial respiratório (VSR) é uma das principais causas de infecções das vias respiratórias e pulmões em recém-nascidos e crianças pequenas, levando ao risco de complicações e internações.

2.1.2.19. Já o vírus Influenza A dos 189 casos confirmados: 66 casos em pessoas de 60 anos ou mais, 44 na faixa etária de 20 a 59 anos, 13 entre 10 a 19 anos e 66 entre 09 anos a menor de 01 ano. Em relação aos óbitos por influenza A, 17 casos confirmados.

2.1.2.20. Divulgado no dia 23 de maio de 2024, o Boletim InfoGripe da Fiocruz aponta que as internações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), principalmente em função da influenza A (gripe) e do vírus sincicial respiratório (VSR), que ainda estão em ascensão em boa parte do território brasileiro.

2.1.2.21. Uma vez que o cenário que motivou a **e emergência em saúde pública no Município de Campo Grande** está demonstrado com base nos dados apresentados, se faz urgente que se lance todos os meios necessários para reforçar a capacidade de atendimento em nossas unidades. Neste contexto, constatou-se a necessidade de **dotar o CRS Tiradentes** de todos os meios necessários para realizar um atendimento infantil dedicado aos pacientes mais graves.

2.1.2.22. Esta ação tem por objetivo que o atendimento nesta unidade seja realizado com todos os equipamentos, medicamentos e profissionais necessários para os casos mais complicados na rede municipal. Assim, a unidade será transformada e reorganizada em 12 leitos infantis. Por óbvio, esta readequação do perfil de atendimento se torna essencial a disponibilização dos materiais e equipamentos necessários, os quais não estão disponíveis na rede municipal em quantidade suficiente para este atendimento.

2.1.2.23. Frisa-se que dimensionamento destes mobiliários e equipamentos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

médico-mobiliários foram realizados pela Coordenadoria de Urgências desta Secretaria Municipal de Saúde e possui destinação exclusiva para abertura destes leitos, os quais foram relacionados apenas os itens e quantidades que não dispomos na nossa rede. Logo, os demais itens necessários existentes na rede municipal já foram redirecionados para àquela unidade.

2.1.2.24. Na esteira da Constituição Federal, o Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" , convém destacar a imperiosa necessidade da administração pública em fazer a contratação descrita neste termo de referência, uma vez que - a contratação atende aos elementos condicionantes e ainda, apresenta vantajosidade para administração na medida em que possibilita a adoção das medidas de enfrentamento da situação emergencial, possibilitando a disponibilização de leitos especializados para tratamento médico específico, promovendo a proteção da coletividade.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso VIII, do artigo 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.2.2. Desta forma, a contratação do objeto em exame por se enquadrar neste procedimento administrativo será realizada por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

2.3 DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.3.1. No tocante à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando o objeto se tratar de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, sendo este caso aquisição de equipamentos e mobiliários-médico hospitalares, prevalece o constante no Decreto Municipal nº 15.524 de 20 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, a contratação direta prevista no Capítulo VIII do título II da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

[...]

b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

[...]

2.3.2. Nesse sentido, considerando que a contratação em questão se enquadra na hipótese do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, posto que se dará em decorrência de situação emergencial, não há necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. O fornecimento dos itens relacionados neste procedimento deverá nortear-se, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores atualizações.

3.1.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.3. Garantia da contratação:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

3.5. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Forma de fornecimento:

4.2.1. O fornecimento do objeto de que trata esse Termo de Referência será realizado em ENTREGA ÚNICA, nas condições estabelecidas a seguir.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

4.3. Prazo de entrega:

4.3.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do(a) recebimento da Nota de Empenho;

4.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à Administração solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

4.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

4.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

4.4. Local de Entrega:

4.4.1. Local(is) onde o(s) produto(s) será(ão) entregue(s):

4.4.1.1. No almoxarifado do(a) Fundo Municipal de Saúde – FMS, situado no seguinte endereço: Rua Antonio de Souza, N.50, Bairro Jardim Paradiso, CEP 79117-009, em Campo Grande-MS.

4.4.1.2. No horário das 07h 30min às 10h 30min e das 13h 30min às 16h 30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, telefone (67) 2020-1685, não sendo necessário realizar agendamento prévio.

4.5. Condições de Entrega:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

4.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria contendo as quantidades indicadas e obedecendo as características técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

4.5.1.1. Será verificado visualmente se existem deformidades, amassaduras ou rasgos em quaisquer das embalagens, secundária ou terciária.

4.5.1.2. Será verificado se as especificações estão de acordo com a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento e com a Nota Fiscal

4.5.1.3. O produto entregue deverá ser o mesmo descrito na proposta apresentada em conformidade com a especificação licitada, com a mesma fabricação e marca.

4.5.1.4. Não poderão constar na rotulagem: denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

4.5.2. Os produtos apresentados deverão apresentar desempenho seguro, regular e compatível com a aplicação a que se destinam.

4.5.3. Na entrega, a empresa que realizará o transporte deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA, para todos os produtos, conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo único da RDC 16/2014 Anvisa.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

4.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia, manutenção e assistência:

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

4.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.7.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.7.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.8. Validade dos produtos:

4.8.1. Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. Rotinas específicas de fiscalização:

5.12. Não há rotinas de fiscalização específicas a serem mencionadas, exceto aquelas estabelecidas nos subitens 5.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

5.13. Fiscais previamente definidos:

5.13.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Wyver Leite Gutierrez, e-mail:patrimoniosesaucg@gmail.com, Telefone (67)



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

2020-1827.

- Wanessa Soares de Freitas, e-mail: sccur.esau@gmail.com , Telefone (67) 2020-1687.

- Ana Paula Cangussu Silva Rosa Pires, e-mail: urgcapital@gmail.com , Telefone (67) 2020-1687.

- Fabiana Martins de Paula, e-mail: gecom.permanente.sesau@gmail.com, Telefone: (67) 2020-1618.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Bahia, nº 280, CEP: 79002-530, em Campo Grande – MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Estadual, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.2.8. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.9. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.3.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referentes ao objeto:

9.4.1. 1. Cabe à empresa licitante apresentar:

9.4.1.1.1. Catálogo legível para **todos os lotes**, em português e de boa reprodução, com identificação dos requisitos mínimos da descrição dos equipamentos e especificações técnicas previstos no ANEXO I deste Termo de Referência. Se o documento apresentado estiver em língua estrangeira, deverá ser acompanhado da respectiva tradução. As especificações e detalhes técnicos serão confrontados com o conteúdo contido no documento



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

apresentado pela licitante, a fim de verificar compatibilidade do objeto ofertado com as exigências mínimas solicitadas pela Administração. Em caso de transcrição, deve-se apresentar o endereço eletrônico da fonte de informação, para que seja possível diligenciar e confirmar os dados.

9.4.1.1.1.1. Adicionalmente, para fins de complementação de informações e para que seja capaz de descrever com integralidade o dispositivo, serão aceitos: manual de usuário, ficha técnica, encartes, folhetos técnicos, folders do fabricante, desde que apresentem imagens nítidas, sejam de boa reprodução e estejam em português. Também será permitido, para fins de complementação das informações, e se a empresa sentir necessidade, realizar a indicação de endereço eletrônico para assessorar a aprovação, desde que esteja válido, atualizado e correto.

9.4.1.1.1.2. O catálogo deverá atender integralmente aos critérios mínimos previstos e informações disponibilizadas no Termo de Referência (ANEXO I), sem fazer omissão a quaisquer das características requeridas no descritivo do item/lote, além de trazer informações necessárias para avaliação tais como: características das embalagens, dimensões, volume, peso, composição das partes do item, e o que couber para caracterizá-lo.

9.4.1.1.1.3. Se o documento apresentado indicar diversas marcas e/ou modelos a licitante deverá destacar o produto por ela ofertado.

9.4.1.1.1.4. Não serão aceitos documentos com notória identificação de que foram gerados exclusivamente para a finalidade de avaliação no certame em questão, que denotem alteração das configurações para atender ao descritivo e exigências do Termo de Referência, e que apresentem dados conflitantes com a qualidade dos equipamentos, divergentes das disponibilizadas em mídia especializada de domínio amplo, ainda mais porque os itens não permitem configuração modular e de tal forma não é possível que ora, para atender o



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

mercado se apresentem de determinada maneira, e ora para atender específica aquisição sejam declarados de outra forma.

9.4.1.1.1.5. Os catálogos serão analisados pela equipe técnica composta por servidores que compõem a Comissão de Julgamento e Análise de Amostra e Catálogos dos Processos de Compras desta SESAU, conforme publicação realizada no DIOGRANDE n. 7011 de 11 de abril de 2023, páginas 14 e 15, dos quais, no mínimo 02 (dois) participarão desta análise, a depender da disponibilidade e conveniência da administração.

9.4.1.1.1.6. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do produto ofertado.

9.4.1.1.1.7. Encerradas as análises dos catálogos e afins, a equipe técnica emitirá parecer técnico quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado, considerando os critérios objetivos estabelecidos, e encaminhará à SECOMP para divulgação e continuidade dos demais trâmites relativos ao procedimento de compra.

9.4.1.2. Certificado de Registro do Produto para todos os lotes (exceto para o Item 012 - carro de emergência), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Registro de Produtos. Quando os produtos forem passíveis de Isenção de Registro, a empresa deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

9.4.1.2.1. Caso a empresa tenha solicitado a renovação do registro e a análise técnica por parte da ANVISA não estiver concluída até a data do seu vencimento, será aceita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

9.4.1.2.2. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

9.4.2. Referentes à licitante:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

h) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.4.2.1.1. Em caso de Pessoa Física:

a) Observadas as disposições acerca do fornecimento pretenso



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.

9.4.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

9.4.2.4. Declarações:

9.4.2.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.4.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.4.2.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.4.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser comprovada mediante certidão ou outro documento. Não serão aceitos protocolos de renovação.

9.4.2.5.2. As empresas participantes do certame deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de sua titularidade, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em conformidade com a RDC 16 de 1º de abril de 2014, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

comprovada mediante certidão ou outro documento.

9.4.2.5.2.1 As empresas deverão apresentar “AFE” para a classe de produtos para saúde.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o **ANEXO I** deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1899000002	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1703000000	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1632000000	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1631000000	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1621000006	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1621000003	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1601000000	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1600000003	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1501000026	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1501000020	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1500100200	0,00	2024
1035S 1035S 1030200014002	44905208	1500000013	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	

11.2. As fontes de recurso e dotações orçamentárias poderão ser alteradas a bem do serviço público sem prejuízo as partes envolvidas no objeto desta despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos foram relacionados pela Coordenadoria de Urgências (CUR), baseados apenas nos itens e quantidades que estão indisponíveis na REMUS para abertura dos leitos infantis no CRS Tiradentes, conforme fundamentado no tópico 2.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE MATERIAIS;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Referência FMS/00079/TR/2024

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À EXECUÇÃO;

Campo Grande/MS, 17 de Junho de 2024

Elaborado por:

FABIANA MARTINS DE PAULA

Aprovado por

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde

Concluído por:

Marcelo Cesar de Arruda Ferreira

Gerente de Gestão de Compras e Licitação